



Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL - PR

LEI Nº 685

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar horas/máquinas em benefício a pequenos produtores até o limite de 50% (cincoenta por cento) como incentivo à Piscicultura, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar horas/máquinas em 50% (cincoenta por cento) até o limite de 50 (cincoenta) horas/máquinas por produtor como meio e apoio a construção de tanques para incentivos à piscicultura e a venda de peixes.

§ ÚNICO) - O atendimento de que trata o artigo anterior será específico aos pequenos produtores rurais do município com a área de até 48,4 (quarenta e oito vírgula quatro) hectares ou 20 (vinte) alqueires, a fim de se proporcionar melhores condições de rendas às famílias através da venda e consumo de peixes nas propriedades.

Art. 2º) - Quando os maquinários da Prefeitura Municipal não forem suficientes para atender os pedidos autorizados por esta Lei, o Executivo Municipal poderá contratar com terceiros a fim de atender as demandas necessárias.

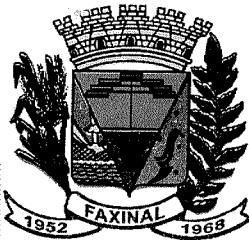
Art. 3º) - O óleo diesel será pago pelos produtores que também terão a responsabilidade em adquirir canos e outros materiais para escoamento.

Art. 4º) - Os produtores devem obdecer as recomendações Técnicas que serão prestadas pela EMATER/PARANÁ e Secretaria da Agricultura Municipal, no que diz respeito a construção dos tanques e do manejo.

Art. 5º) - Será feito a seleção dos produtores pela EMATER PR e Prefeitura Municipal de Faxinal através de vistoria prévia nas propriedades cadastradas anteriormente, onde serão observados vários critérios técnicos como:

PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DO NORTE

Edição: 1056
Data: 16/09/94



Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL - PR

Lei Municipal nº 685 fls. nº 02

- disponibilidade de água e boa qualidade;
- residência próxima aos tanques;
- terreno propício a construção de tanques;
- disposição do produtor em produzir e comercializar peixes.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
12 de setembro de 1.994.


DIRCEU M. GUERRA
Prefeito Municipal

